



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.528, DE 2023 (Do Sr. Marangoni)

Inclui o artigo 70-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para dispor sobre a permissão de inspeção de malas, mochilas e maletas dos estudantes do ensino fundamental e médio, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos de ensino.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1446/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MARANGONI)

Inclui o artigo 70-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para dispor sobre a permissão de inspeção de malas, mochilas e maletas dos estudantes do ensino fundamental e médio, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Inclui o artigo 70-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para dispor sobre a permissão de inspeção de malas, mochilas e maletas dos estudantes do ensino fundamental e médio, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 70-C, nos seguintes termos:

Art. 70-C. As entidades, públicas e privadas, que atuem na área de educação, poderão realizar a inspeção, para cumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas pelo Ministério da Educação, das malas, mochilas e maletas de propriedade ou posse dos estudantes do ensino fundamental e médio, quando do ingresso e permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

JUSTIFICATIVA

Recentemente, temos vivenciado com maior frequência ataques e ameaças de alunos em estabelecimentos escolares do ensino fundamental e médio.

Na data de ontem, 29/03/2023, assistimos atônitos à divulgação de reportagem em que um aluno de 13 anos realizou ameaças por meio de rede social, as quais diziam “6 ano, 7 ano, 8 ano... apenas orem e rezem ao seu deus,

Apresentação: 30/03/2023 09:15:40.033 - Mesa

PL n.1528/2023



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232120811200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 30/03/2023 09:15:40.033 - Mesa

PL n.1528/2023

aproveitem enquanto pode, amanhã será o grande dia¹. O caso ocorreu em Águas Claras, cidade satélite do Distrito Federal. Na mesma região, a Polícia Militar do Distrito Federal localizou drogas em mochilas de alunas de outra escola, no início do mês².

Dois dias antes, outro estudante matou uma professora a facadas, ferindo outras pessoas, na escola estadual Thomazia Montoro, em São Paulo³.

Em Santo André, também no Estado de São Paulo, um aluno tentou entrar armado no estabelecimento⁴.

Está se tornando corriqueiro recebermos tristes notícias como essas. O Estado não pode permanecer inerte diante de tantas tragédias. Como legislador, tenho o dever de tomar providências, por isso proponho a presente modificação legislativa a fim de garantir a segurança de todos no âmbito escolar.

O preâmbulo da Constituição Federal dispõe que um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos para a instituição do Estado Democrático é a garantia à segurança. Além disso, a segurança é um dos direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna.

É responsabilidade do Estado elaborar políticas para contribuir com um ambiente escolar mais seguro e prevenir os atos de violência. É dever de todos os órgãos estatais, incluindo nesse rol as entidades que atuam na área de educação, garantir a execução dessas políticas.

Quando da identificação de qualquer tipo de arma ou material estranho ao ambiente escolar tem de haver repressão, pois que o estabelecimento escolar, seja público ou privado, deve fornecer as condições necessárias para a efetiva construção de um espaço escolar seguro para a construção educacional.

¹ CORREIO BRAZILIENSE. [Ameaça de ataque assusta familiares de alunos da escola de Águas Claras](https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2023/03/5083668-ameaca-de-ataque-assusta-familiares-de-alunos-da-escola-de-aguas-claras.html). 29 mar 2023. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2023/03/5083668-ameaca-de-ataque-assusta-familiares-de-alunos-da-escola-de-aguas-claras.html> Acesso em 29 mar 2023.

² POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. [PMDF localiza drogas em mochilas de alunas em Águas Claras](http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/ocorrencias/37462-pmdf-localiza-drogas-em-mochilas-de-alunas-em-aguas-claras). 01 Mar 2023. Disponível em <http://www.pmdf.df.gov.br/index.php/ocorrencias/37462-pmdf-localiza-drogas-em-mochilas-de-alunas-em-aguas-claras> Acesso em 29 mar 2023

³ FOLHA DE SÃO PAULO. [Aluno de 13 anos mata professora de 71 e deixa cinco feridos em escola de SP](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/adolescente-esfaqueia-professores-e-aluno-em-escola-de-sao-paulo.shtml). 27 mar 2023. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/adolescente-esfaqueia-professores-e-aluno-em-escola-de-sao-paulo.shtml> Acesso em 29 mar 2023.

⁴ BAND JORNALISMO. [Jornow: Aluno tenta ataque em escola de Santo André \(SP\)](https://www.band.uol.com.br/noticias/jornow/aluno-tenta-ataque-em-escola-de-santo-andre-sp-16592077). 28 mar 2023. <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornow/aluno-tenta-ataque-em-escola-de-santo-andre-sp-16592077> Acesso em 29 mar 2023



* c d 2 3 2 1 0 8 1 2 0 0 *lexEdit

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Portanto, o direito individual deve ser afastado quando o direito coletivo está em risco iminente. O direito difuso à segurança deve prevalecer, sempre respeitando a dignidade dos estudantes. A revista do material escolar é medida razoável diante dos últimos acontecimentos que acompanhamos nos noticiários.

Pelas razões acima, pedimos apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP**

Apresentação: 30/03/2023 09:15:40.033 - Mesa

PL n.1528/2023



* C D 2 3 2 1 2 0 8 1 1 2 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232120811200>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 70-C	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069

FIM DO DOCUMENTO